



*À reunir para
autógrafos.*

2023.07.22

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

MUNICÍPIO DE POMBAL

E A

ALTICE PORTUGAL

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE POMBAL com o NIPC 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, neste ato representado pelo seu Presidente Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, a seguir designado por MUNICÍPIO,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, NIPC 504 615 947, neste ato representada por Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, a seguir designada por "ALTICE PORTUGAL".

CONSIDERANDO QUE:

- A. Para o MUNICÍPIO de POMBAL o investimento em redes de comunicação de nova geração e a oferta de serviços baseados em redes de banda larga são cruciais para o desenvolvimento da economia local e para o aumento da competitividade do território;
- B. A ALTICE PORTUGAL pretende investir na expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Pombal por forma a aumentar a área de cobertura neste território.
- C. A ALTICE PORTUGAL é proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de Pombal com cerca de 105.568 m.;
- D. As referidas condutas encontram-se, por imperativo legal e regulatório, integradas na ORAC (Oferta de Referência de Acesso a Condutas, regulada pela ANACOM, que abrange as condutas



- de que a ALTICE PORTUGAL é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão, e a cujo cumprimento a ALTICE PORTUGAL se encontra vinculada);
- E. Nos termos da ORAC, a ALTICE PORTUGAL apenas faculta acesso a condutas, a outros operadores de comunicações eletrónicas;
 - F. As Partes entendem que o interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais justifica plenamente, ainda que com carácter excecional, que o MUNICÍPIO possa utilizar a rede de condutas da ALTICE PORTUGAL;
 - G. As Partes reconhecem que essa utilização da rede de condutas da ALTICE PORTUGAL por parte do Município não deverá ser feita de molde a pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC pela ALTICE PORTUGAL;
 - H. As Partes têm como objetivo reduzir a duplicação de infraestruturas e minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de Pombal, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o MUNICÍPIO venha a deter no futuro.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Cooperação constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto e Objetivos

- 1.1. O presente Protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as Partes tendo em vista a expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Pombal e de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas naquele Concelho.
- 1.2. O Presente Protocolo tem por pressuposto os objetivos de interesse público plasmados nos Considerandos supra, a saber: (i) permitir ao MUNICÍPIO desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas da ALTICE PORTUGAL e (ii) evitar a duplicação de infraestruturas no Município e reduzir o




volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte da ALTICE PORTUGAL, às condutas do Município que este venha a deter no futuro.

2. Colaboração da ALTICE PORTUGAL

2.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de fibra ótica, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

a) Executar, direta e/ou indiretamente e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Pombal, de forma a alcançar uma taxa de disponibilidade superior a 90% do número de fogos do Concelho.

b) Prestar informação ao MUNICÍPIO sobre a evolução do processo de expansão da rede de fibra no Concelho;

c) Colaborar com o MUNICÍPIO em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes.

2.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, a ALTICE PORTUGAL compromete-se a:

a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas para que nelas o MUNICÍPIO instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público.

b) Sempre que tecnicamente viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, com isenção de qualquer pagamento;

c) Sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do MUNICÍPIO, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do MUNICÍPIO.

2.3. Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas da ALTICE PORTUGAL pelo MUNICÍPIO, o acesso a tais condutas ficará isento de qualquer contrapartida

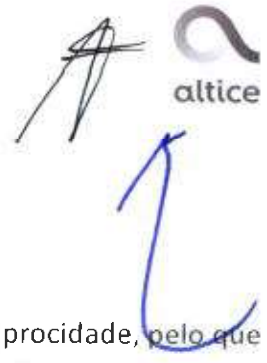


em dinheiro, tendo assim como única contrapartida o estabelecimento de um princípio de reciprocidade, tal como disposto na Cláusula 3. do presente Protocolo.

- 2.4. A viabilidade de cada pedido de acesso será exclusivamente avaliada pela ALTICE PORTUGAL com total discricionariedade e boa-fé.
- 2.5. O MUNICÍPIO compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas da ALTICE PORTUGAL.

3. Colaboração do MUNICÍPIO

- 3.1. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de expansão de fibra ótica, o MUNICÍPIO compromete-se a:
 - a) Agregar e disponibilizar informação à ALTICE PORTUGAL sobre a dinâmica social e empresarial do Concelho de Pombal e outras informações públicas que sejam úteis aos processos de tomada de decisão da ALTICE PORTUGAL, no âmbito do objeto deste Protocolo;
 - b) Estabelecer procedimentos internos que garantam a agilização dos processos de licenciamento das intervenções na via pública, com vista à expansão da rede de fibra ótica no Concelho de Pombal.
 - c) Colaborar com a ALTICE PORTUGAL em processos de gestão da inovação e partilha de know-how que venham a ser acordados entre as partes.
- 3.2. No âmbito do presente Protocolo, em matéria de utilização recíproca das condutas, o MUNICÍPIO compromete-se a:
 - a) Sempre que tecnicamente viável, facultar acesso às suas condutas por parte da ALTICE PORTUGAL ou a empresas pertencentes ao seu Grupo, para que nelas sejam instaladas as redes de cabos no âmbito dos projetos de desenvolvimento de rede da ALTICE PORTUGAL e de atendimento dos seus clientes;
 - b) Sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pela ALTICE PORTUGAL, com isenção de qualquer pagamento.



- 3.3. O acesso acima referido será facultado com base no princípio da reciprocidade, pelo que ficará isento de qualquer contrapartida em dinheiro.
- 3.4. A ALTICE PORTUGAL compromete-se a identificar, de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do MUNICÍPIO.

4. Confidencialidade

- 4.1. As Partes reconhecem que a informação a disponibilizar ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando, no caso da informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL, segredo de negócio, pelo que ficam expressamente proibidas de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.
- 4.2. O MUNICÍPIO obriga-se a limitar o acesso à informação disponibilizada pela ALTICE PORTUGAL apenas aos Trabalhadores da Câmara Municipal de Pombal, quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da informação disponibilizada pela Segunda Contratante ao abrigo do presente Protocolo.
- 4.3. O acesso à informação referido no número anterior desta Cláusula ainda fica condicionado à prévia celebração, pelo MUNICÍPIO com cada Trabalhador da Câmara Municipal de Pombal referido no número anterior, de um acordo de confidencialidade, cuja obrigação o MUNICÍPIO se obriga a comprovar perante a ALTICE PORTUGAL, sempre que tal lhe venha a ser solicitado por esta, mediante o envio das cópias desses acordos.
- 4.4. O Município ainda aceita que a qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pela ALTICE PORTUGAL e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.



altice

- 4.5. A obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.
 - 4.6. Excetua-se da presente cláusula as divulgações efetuadas em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão.
 - 4.7. Nos casos previstos no número anterior, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
 - 4.8. Para efeitos do disposto na presente cláusula não são considerados terceiros as empresas do grupo da ALTICE PORTUGAL, as entidades subcontratadas pela ALTICE PORTUGAL e as entidades a quem a ALTICE PORTUGAL recorra para a concretização dos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo.
5. Dados Pessoais
- 5.1. As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).
6. Vigência, Alteração e Denúncia
- 6.1. O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.



altice

- 6.2. O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.
- 6.3. Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a negociar as condições a aplicar às ocupações que cada Parte tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as Partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.
- 6.4. O período de vigência previsto na presente cláusula não prejudica o prazo previsto na alínea a) da cláusula 2.1.

7. Incumprimento

- 7.1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo implica o direito de resolução do mesmo, sem prejuízo do direito de indemnização das Partes nos termos gerais do direito por danos comprovadamente causados à outra Parte a título de dolo ou culpa grave.

8. Comunicações

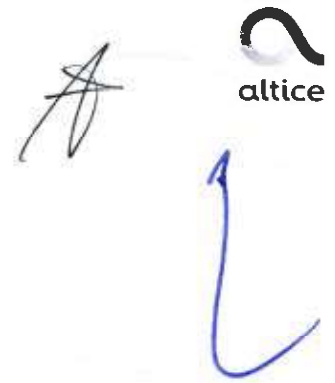
- 8.1. Salvo quando a importância da mensagem não requeira forma especial, as comunicações entre as Partes relativamente ao presente Protocolo serão desejavelmente efetuadas por escrito, e dirigidas para os seguintes contactos:

A. MUNICÍPIO

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal

Largo do Cardal

3100-440 Pombal



Email: presidente@cm-pombal.pt

Telefone: 236210520

B. MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

A/C: Luis Filipe dos Santos Alveirinho

Av. Fontes Pereira de Melo, 38/40

1069 – 300 Lisboa

E-mail: Luis-f-alveirinho@telecom.pt

Telefone: 215000221

Telefax: 215002861

8.2. As Partes informar-se-ão mutuamente sobre qualquer alteração dos contactos referidos no número anterior.

9. Lei aplicável e foro

9.1. Este Protocolo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.

9.2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

10. Outras disposições

10.1. No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.



10.2. O presente Protocolo poderá ser revisto por acordo das partes, em particular quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa.

Pombal, 2 de julho de 2020

Pelo MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela MEO – SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA,
S.A.